

LEI Nº 4.413/2010
DE 27 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do art. 31 da Constituição Federal da República.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PAULO CÂNDIDO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado nos artigos 31 e 70 a 74 da Constituição da República e dos artigos 54 e 57 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí, fica organizado e disciplinado o Sistema de Controle Interno do Município, que visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos repassados para entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

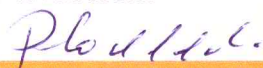
V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

Lei nº 4.413/2010 de 27 de maio de 2010

1/3



VIII – emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X – acompanhar e exercer controle, visando o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

XI – controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XIII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIV – efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela **Controladoria Interna**, criada pela Lei Complementar Municipal nº 06/95, como órgão central, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle no âmbito do Poder Executivo e consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres, podendo ainda, de acordo com a necessidade administrativa, serem criados, como auxílio, serviços seccionais de controle interno, instalados em cada unidade administrativa.

§ 1º Os serviços seccionais da Controladoria Interna são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas unidades administrativas estiverem integrados.

Art. 5º. O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta, deverão instituir os serviços de controle interno com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais.

Art. 6º. São atribuições do Controlador Interno, cargo comissionado criado pela Lei Complementar Municipal nº 06/95:

- I – dirigir a Controladoria Interna;
- II – determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Controladoria Interna;
- III – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Controladoria Interna;
- IV – prestar assessoramento às demais áreas da Administração, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V – elaborar relatórios sobre matérias de competência da Controladoria Interna;
- VI - emitir resoluções e instruções normativas, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 27 de maio de 2010


Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno